



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº 019/2005
PA Nº 916/2005

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA S.D.G
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro a Empresa **S.D.G ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Abílio Monteiro, nº 1959, Bairro Engenho, na cidade de Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.603.185/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO DJALMA GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 100681 SSP/MA e CPF nº 034.938.1434-72, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 916/2005, Convite nº 06/2005 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 916/2005, Convite nº 06/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente CONTRATO tem como objeto a execução de serviços de reforma e adaptação do prédio da Única Vara Trabalhista de Presidente Dutra/MA, do CONTRATANTE, situada na Rua Magalhães de Almeida, nº 175, Centro, Município de Presidente Dutra/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), Plantas (Anexo II), Planilha Orçamentária (Anexo III) e Caderno de Encargos (Anexo IV), Cronograma Físico-Financeiro (V), partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: pagamento de salários, impostos, contribuições, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital do Convite nº 06/2005;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricadas às fls. 339/345.
- c) Ata da CPL, às fls. 350/351 do PA-916/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 12.316,48 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Implantação das Varas do Trabalho no MA (975390), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2005NE000811.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em 02 (duas) etapas, a primeira após 15 (quinze) dias do início dos serviços e a segunda ao final da execução dos serviços, e deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Se a multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Quarto: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas 02 (duas) medições a cada 15 (quinze) dias e apresentadas em planilhas analíticas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluído os serviços, a **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro : Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Termo de Convocação.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução de serviços de Reforma e adaptação do imóvel onde funcionará a Vara Trabalhista de Barrerinhas, conforme projeto básico e planilha orçamentária, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços;

l) efetuar a substituição do engenheiro civil ou arquiteto, apresentando obrigatoriamente novo registro de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), quando verificada pela Administração ou pela própria contratada falhas que comprometem a estabilidade e a qualidade do empreendimento. Caso haja substituição o engenheiro ou arquiteto apresentado pela **CONTRATADA**, este deverá também ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica(ART).

m) exercer a administração dos serviços através de engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela perfeita execução dos serviços, que deverá contar com tantos empregados forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. Marcone Cláudio de Campos Santos, e nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Manoel Ricardo Beckam de Jesus, ambos lotados no Serviço de Engenharia deste Tribunal.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de dezembro de 2005.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

SEBASTIÃO DJALMA CAMPOS
Representante legal da empresa SDG –
Engenharia Ltda

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CPF: